

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Secretaria-Executiva
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

ANEXO AO OFÍCIO N°. 074/ INV / 2007.

**PLANILHA DE PAGAMENTO DE VALORES ATRASADOS
DOS EMPREGADOS ATIVOS DA EXTINTA RFFSA**

DISSÍDIOS DE 2004 – 2005 - 2006

VALORES ESTIMADOS

DATA-BASE	REAJUSTE	ATUALIZAÇÃO EM FOLHA	PERÍODO DEVIDO	VALOR DOS ATRASADOS
01/MAIO/2004	7,5%	MAIO/2006	01/MAIO/2004 A 30/ABR./2006	R\$6.296.738,13
01/MAIO/2005	7,0%	OUT./2006	01/MAIO/2005 A 01/SET./2006	R\$2.799.171,60
01/MAIO/2006	3,0%	OUT./2006	01/MAIO/2006 A 01/SET./2006	R\$367.512,70
TOTAL	-	-	-	R\$9.463.422,43

Fonte: SIAPES/Informática/Recursos Humanos.



Heliodora Pinto de Andrade
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS
ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Heliodora Pinto de Andrade, Anna Ribeiro Pereira
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO

HORIZONTE

Heliodora Pinto de Andrade
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
MOGIANA**

Heliodora Pinto de Andrade
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
SOROCABA**

José Paulo Dutra
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA
CENTRAL DO BRASIL**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**

Pela VALEC

PL

Presidente



Presidente

Pela FEDERAÇÃO

Abelardo Regatão Braga

Presidente

Ronaldo Vaz de Oliveira
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO

José de Freitas da Silva
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAÍBA

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL

Henry

acompanhamento do cumprimento do acordo, sendo que em não se observando o disposto no "caput", a comissão paritária terá plenos poderes para pôr fim ao impasse, preservando os termos propostos neste acordo.

Parágrafo segundo. Caracterizada a inadimplência administrativa, a VALEC dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o sindicato de base reclamante de todas as despesas decorrentes.

Parágrafo terceiro. De acordo com o disposto no parágrafo segundo, a VALEC recolherá aos cofres do sindicato de base reclamante multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma acumulativa tantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergentes ao pactuado no presente acordo, além de pagarem a cada empregado prejudicado multa no valor do salário bruto do mesmo.

Parágrafo quarto. Persistindo a irregularidade, a decisão será proferida por arbitramento judicial ou extrajudicial através do representante do Ministério do Trabalho, tendo os sindicatos de base competência de substituto processual.

57ª GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/07 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008 ou revisão de dissídio, estendendo tal garantia à categoria dos Engenheiros, que possuíam data base diferenciada, bem como manterá vigente aos empregados oriundos da extinta FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., todas as cláusulas sociais objeto do Contrato Coletivo de Trabalho – CCT 97/98, celebrado entre aquela Ferrovia e as Entidades Sindicais representantes dos trabalhadores em 08/10/1996 vigorando até a presente data.

58ª VIGÊNCIA/AUTO-APLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2007 até 30/04/2008 salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2008.

MARCO

Folha 59
SIND-EV
SAO

CONFIDENCIAL
COBRA-DIV

procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste acordo coletivo de trabalho.

50^a QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

51^a REMESSA DE COMANDOS

A VALEC remeterá ao sindicato de base mensalmente cópias dos comandos de aposentadorias, tão logo aprovados e encaminhados ao INSS.

52^a REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

53^a DISCRIMINAÇÃO/PRECONCEITO

A VALEC se compromete a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas supostas vítimas relativas aos casos de assédio sexual, discriminação racial, credo religiosa, deficiência física permanente ou temporária com assistência do sindicato de base.

54^a DISPENSA DE EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

55^a DISSÍDIO COLETIVO GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acordão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

56^a CLÁUSULA PENAL

A VALEC, na inadimplência no cumprimento de cláusulas deste acordo, receberá notificação do sindicato de base, através de seu diretor administrativo e financeiro, que terá 10 (dez) dias para solucionar o problema.

Parágrafo primeiro. A VALEC garantirá a formação de comissão paritária formada por membros da mesma, representantes dos sindicatos de base, para fiscalização e

13

assistencial, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação da mesma.

45ª CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo – A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

46ª EDITAIS DE LICITAÇÃO

A VALEC dará acesso aos sindicatos de base aos editais completos de licitação para venda e arrendamento das instalações e imóveis da extinta RFFSA.

47ª LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes:

-até 500 empregados – 5(cinco) diretores;

Parágrafo único: Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base e pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários nas seguintes proporções;

- até 500 empregados – 90 dias/homens/mês.

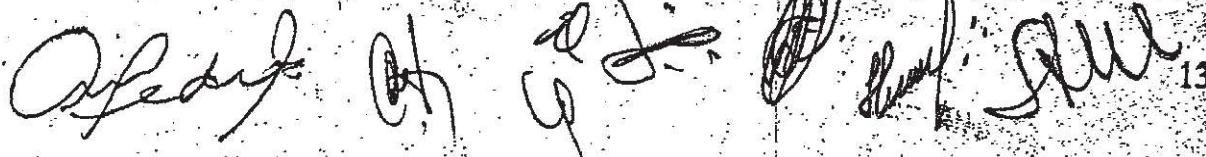
48ª FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICIAIS

A VALEC concorda que a Federação e os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo único: Os dirigentes terão todos os direitos em decorrência do afastamento.

49ª NORMAS E PROCEDIMENTO – RH

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre RH, normas e


13

Parágrafo único. Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

40^a MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação.

Parágrafo primeiro. A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo segundo. A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da VALEC, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominado Regulamento Disciplinar.

41^a RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados em decorrência de ajuizamento de reclamatória na Justiça.

DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

42^a ACESSO A DOCUMENTOS

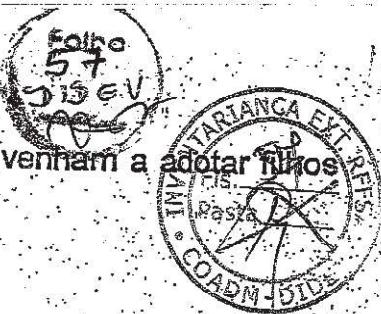
A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais, estatísticas de recursos humanos e exploração imobiliária, desde que sejam documentos de domínio público.

43^a CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo se for o caso, por meio magnético.

44^a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente a taxa



Assinatura 1 *Assinatura 2* *Assinatura 3* *Assinatura 4* *Assinatura 5* 12

insalubre ou perigoso, para outro local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.



Parágrafo segundo. É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

35ª FÉRIAS/FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias do pessoal, em dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro. A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo. Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

36ª FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias à critério da mesma, inclusive em sequência à licença maternidade.

Parágrafo único. Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

37ª FÉRIAS/PERÍODO DE GOZO

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

38ª JORNADA DE TRABALHO - FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

39ª LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Folha
55
DIRETIVA
REFSA



Parágrafo primeiro. Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo segundo. A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo terceiro. Todos os empregados que se enquadarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

30ª AUSÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

31ª COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

32ª DANOS MATERIAIS

A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

33ª ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados optantes pelo FGTS durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvando os casos de acordo.

34ª ESTABILIDADE GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro. A VALEC assegurará à empregada gestante, seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo.



23ª UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

24ª ABONO DE FALTA- CONCURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará seus empregados para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

25ª ABONO DE FALTAS/ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até dois dias subsequentes a realização dos exames.

26ª ABONO/GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

27ª ABONO DE HORAS – VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado receber vantagens pecuniárias estabelecidas por Lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

28ª ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, a escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

29ª ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos seus empregados, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.



Parágrafo primeiro. A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo segundo. A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo terceiro. A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua freqüência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo quarto: Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

19º POLÍTICA DE SAÚDE

A VALEC, através da área de Recursos Humanos, formulará programas médicos-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

20ª PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

21ª POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo primeiro. A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive, sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

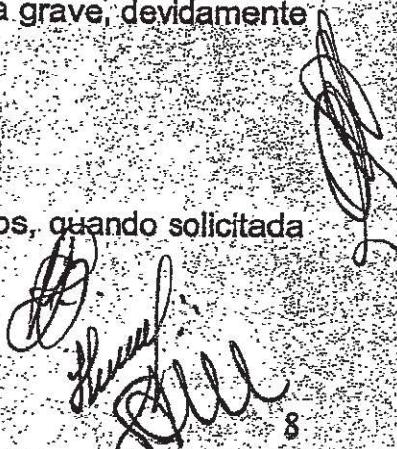
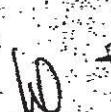
Parágrafo segundo. O empregado não é obrigado a informar a VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo terceiro. A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo quarto. A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

22ª TRANSFERÊNCIA – MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada por razões de saúde sua ou de seus familiares diretos.





16ª AUXÍLIO FUNERAL – DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC manterá as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único: Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas inter-jornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-officio, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

17ª ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindirá o contrato de trabalho de seus empregados, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, será readaptado e reenquadrado no PCS da categoria segundo as normas da Empresa.

Parágrafo segundo. Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS.

Parágrafo terceiro. As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo quarto. As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC

Parágrafo quinto. A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passaram por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto. A VALEC se obriga em efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

18ª EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A VALEC fará exames periódicos em seus empregados no máximo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes sempre após descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas.



12ª VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte a todos os empregados que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo primeiro - A VALEC concederá Vales-Transporte aos seus empregados até o penúltimo dia útil de cada mês.

13ª DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo primeiro. A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

14ª ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único – A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no mínimo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado na área de Recursos Humanos.

15ª APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá a todos os empregados e ex-empregados, que a ele fizerem jus o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (DSS 8030)(SB/40), com o objetivo de comprovar a exposição a agentes agressivos.

Parágrafo único: O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.



9ª COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - LEI 8.186/91 e LEI 10.478/02

A VALEC assegurará a todos os empregados que fazem jus a complementação de que trata a Lei 8.186/91 e Lei 10.478/02, o direito de optar pela mesma, ou exclusivamente, pelo valor do benefício Previdenciário, quando mais favorável, mediante requerimento próprio dirigido à VALEC.

10ª AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, no valor atualizado com o índice de correção dos salários, por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado(a), devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado no que couber, o disposto na RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo primeiro. O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação semestral de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo segundo. Sem prejuízo de concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará até 2 (dois) auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação.

Parágrafo terceiro. No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo quarto. Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Parágrafo quinto. O auxílio disposto no "caput" será estendido aos empregados que fizerem adoção.

11ª AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta), de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mensalmente, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

- a) o valor facial do tíquete será reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;
- b) manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, até 15 dias.



3^a FERIADOS - REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregado.

Parágrafo primeiro. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o dia do ferroviário.

4^a FÉRIAS/CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início destas, ou também para o final.

5^a FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

6^a HORAS EXTRAS - CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária de seus empregados, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súm. 291 do Colendo TST.

- as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- todas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento);

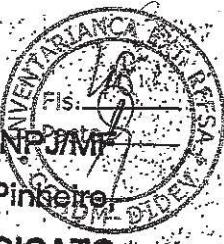
DAS VANTAGENS

7^a ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório, nos termos da Lei.

8^a ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.



Rua Genebra, 25, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP. 01.316-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.637.137/0001-09, por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF/MF nº 952.3422.818-87; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Santana, nº 77 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-260, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.060.749/001-46, por seu Presidente Walmir de Lemos, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 04.702.694-3/SSPRJ e do CPF/MF sob o nº 677.052.357-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua do Imperador, nº 353 – Bairro Mares – Salvador/BA, CEP: 40445-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.453.063/0001-45, por seu Presidente Paulino Rodrigues de Moura, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 01252095-15/SSP BA e do CPF/MF sob o nº 087.618.415-87; doravante denominados FEDERAÇÃO.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS

1ª REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá, a partir de 01.05.2007, aos seus empregados, reajuste salarial de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 30/04/2007.

Parágrafo Primeiro. O percentual de 3%, ora ajustado, se estende aos aposentados e pensionistas, nos termos da Lei 8.186/91, Lei 2061/53, Lei 10.478/2002, Lei 9343/96, por força do art. 26 da Lei 11.483/2007, que alterou o art. 118 da Lei 10.233, de 05/06/2001.

2ª DIFERENÇAS SALARIAIS

A VALEC pagará aos seus empregados créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, líquidos e certos, devidos a qualquer título há mais de 30 (trinta) dias, tomando por base o salário do mês de liquidação.

2

Identidade, RG. nº 19.634.048-2 e do CPF/MF sob o nº 088.005.348-80; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAÍBA**, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Pedro Borges, 33, Palácio do Progresso, 8º andar, sala 824, Centro, Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.339.963/0001-63, por seu Presidente José Maia da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 1.019.514/SSPCE e do CPF/MF sob o nº 039.053.813-20; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL** entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 595, 505 a 509, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP. 90030-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.958.883/0001-65, por seu Presidente João Edacir Calegari Morais, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 7033877734 e do CPF/MF sob o nº 450.847.930-87; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Fernão Dias Pais, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná, CEP. 82.950-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.683.226-0001/04, por seu Presidente Alvacir Miguel Balthazar, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 4.003.188-0 e do CPF/MF sob o nº 556.681.279-15; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Geraldo Teixeira, 31, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.150-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16740.052/0001-34, por sua Presidente Edna Ribeiro Bezerra, brasileira, viúva, ferroviária, portador da Cédula de Identidade, RG. nº MG-263.417-SSPMG e do CPF/MF sob o nº 101.934.486-53; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, entidade sindical, com sede na Rua Sebastião de Souza, 444, Centro, Campinas, São Paulo, CEP. 13.013-173, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.111.811/0001-60, por seu Presidente Paulo Francisco, brasileiro, divorciado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 6.923.603 e do CPF/MF sob o nº 154.620.648-53; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABA**, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Barra Funda, 1017/1031, Bairro da Barra Funda, São Paulo, CEP. 01152-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.152.522/0001-32, por seu Presidente Rubens dos Santos Craveiro, brasileiro, viúvo, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 5.498.364/SSPSP e do CPF/MF sob o nº 141.217.948-34; **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical estadual, com sede na

Alfredo J.

W. S. W. P.

J. J. J.

2

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008



Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a **VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A** sucessora legal da **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA** por força da Lei 11.483/2007 e de outro a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES FERROVIÁRIOS**, qualificados na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a **VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**, VALEC sucessora da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES**, com sede na Cidade de São Luís/MA à Rua 03 Esquina com a Travessa 06, Ed. Flávio, 2º andar, Sala 203, Bairro São Francisco e escritório sítio à SAN – QUADRA 03 – LOTE A – EDIFÍCIO NÚCLEO DOS TRANSPORTES – SALA P-1100, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP. 70.040-902, doravante denominada **VALEC** e **FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES FERROVIÁRIOS**, com sede na Av. Passos 91, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.051-040, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.032/0001-13, representada por seu Presidente – **HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE**, juntamente com os signatários: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Visconde de Inhauma, 77, 20º andar, sala 2202, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.091-000, CNPJ nº 34.066.944/0001-83, por seu Presidente Paulo de Tarso Pessanha Ferreira, brasileiro, casado, ferroviário, portador do RG. Nº 04.673.179-0 e CPF/MF nº 623.555.897-04; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical intermunicipal, com sede na Praça Alfredo Issa, 48, 19º e 20º andares, Centro, São Paulo, CEP. 01033-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.426.580/0001-30, por seu Presidente Eluiz Alves de Matos, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de